

(20-109/32)

Rec. 3208/32.

UV/211.

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto por Rosa da Conceição Colço de decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, recusando conceder a pensão que requereu por morte de seu pai Domingos de Souza Casal:

CONSIDERANDO que a inscrição da recorrente, efetuada por seu falecido pai, na respectiva ficha de inscrição, assinada de próprio punho pelo "de cujus" e revestida de todos os requisitos de autenticidade, constitui, efetivamente, a "declaração expressa" do § 3º do art. 31 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que, tendo a recorrente provado sua dependência econômica exclusiva para com seu pai, e seu vínculo matrimonial tendo sido desfeito, por morte de seu marido, sendo 1931, quando seu pai faleceu somente em 1930, não é lícito considerá-la atingida pela restrição do § 3º do art. 31 daquele decreto;

CONSIDERANDO que a legislação social tem dispensado à mulher um tratamento especial, isso atendendo a sua inferioridade na luta pela vida, cumprindo não perder de vista a finalidade primordial da legislação de previdência social, a do beneficiar, que não deve ser sacrificada pela exigência de formalidades rígidas;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Trabalho dar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a) Decato Maia Presidente

a) Irineu Malagusta Relator

Fui presente- a) Matércia Silveira Adj. do Procura-
dor Geral

Publicado no Diário Oficial em 18 / 10 / 39